



POLÍTICA DE BOLSAS DO PPGAU/UFBA

Votada e aprovada pelo Colegiado em reunião ordinária no dia 19/02/2021

Conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia (PPGAU/UFBA), reunido no dia 3 de setembro de 2020, o presente documento rege o trabalho da Comissão de Bolsas desse programa e estabelece critérios para distribuição de bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados nos seus cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, seguindo os princípios de transparência, impessoalidade e publicidade. As diretrizes que constituem a política de bolsas se aplicam ao conjunto de bolsas de estudos disponíveis para os alunos do curso de mestrado e doutorado acadêmicos do PPGAU, independente da origem ou fonte de recursos.

DAS NORMAS GERAIS

Art.1º. A Comissão de Bolsas do PPGAU é responsável pela aplicação da política de bolsas do Programa, assim como pelo processo de classificação, implementação e acompanhamento da concessão de bolsas de estudo para os alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados neste programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas será composta por três professores regulares do PPGAU, sendo dois docentes de linhas de pesquisa diferentes, o coordenador do programa ou seu representante para esse fim, e por um representante discente.

§ 2º A Comissão de Bolsas será indicada pelo Colegiado do PPGAU com mandato de dois anos.

Art. 2º. O processo para classificação de possíveis bolsistas ocorrerá no mínimo anualmente e a lista classificatória terá validade até 31 de dezembro ou até a publicação final de próxima lista classificatória.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 3º. O número de processos de classificação de bolsistas será o mesmo do número de processos seletivos para o PPGAU, ou de entrada de alunos regulares.

Art. 4º A classificação do bolsista não significa a garantia de bolsa, mesmo havendo a indicação do bolsista. A concessão de bolsa fica condicionada à disponibilização da bolsa por parte das agências de fomento.

Art. 5º. O processo para classificação de bolsistas ocorrerá preferencialmente até 60 (sessenta) dias após a conclusão do processo seletivo e será feito por edital interno formulado pela Comissão de Bolsas, observando as exigências e especificidades das agências de fomento vigentes.

Art. 6º. O Edital para classificação de bolsistas e a lista de classificação de bolsistas do PPGAU deverão ser homologados pelo Colegiado desse Programa.

Art. 7º. Todos os alunos regulares, brasileiros ou estrangeiros com visto permanente, poderão concorrer no processo de classificação de bolsistas, desde que atendam os pré-requisitos a seguir:

- a. ter sido classificado em processo seletivo e estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGAU;
- b. se inscrever no processo de classificação de bolsistas do PPGAU;
- c. atender às prerrogativas do edital do processo de classificação de bolsistas do PPGAU.

Art. 8º. No que tange aos estudantes que tenham reingressado através do processo seletivo do PPGAU, é permitida a participação no Edital para Classificação de bolsistas desde que não tenham sido contemplados anteriormente na mesma modalidade (mestrado ou doutorado) e cumpram os pré-requisitos definidos acima.

Art. 9º. A duração, renovação e cancelamento das bolsas seguirão as determinações das agências de fomento.



DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 10º. A Comissão de Classificação de Bolsistas distribuirá as bolsas entre os alunos aprovados como candidatos regulares em Edital para Classificação de Bolsistas, observando obrigatoriamente os seguintes critérios, com priorização dos dois primeiros:

- Autodeclaração em conformidade com as políticas afirmativas vigentes feita no ato de inscrição no processo de seleção para alunos regulares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGAU;
- Vulnerabilidade econômica devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) da UFBA. No que tange aos recém-ingressos, caso a PROAE não possa disponibilizar a análise de condição de vulnerabilidade em tempo hábil, esse documento poderá, excepcionalmente, ser substituído por outro, a ser definido pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado;
- Transferência de moradia, para residentes a mais de 150 km de Salvador, considerando o endereço residencial informado no ato da inscrição no processo de seleção para alunos regulares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGAU;
- Mérito, tendo como referência a nota final do processo de seleção para alunos regulares dos cursos de mestrado ou doutorado do PPGAU. No caso de o processo de seleção indicar listas separadas por área de concentração, a comissão deverá fazer a média ponderada, considerando as maiores notas de cada uma das áreas como nota 10, sanando assim, qualquer diferença de avaliação das comissões do processo de seleção para alunos regulares do PPGAU;
- Para alunos veteranos, o tempo de curso, a participação prévia em outros editais de bolsa, a produção acadêmica ou o aproveitamento curricular e a realização das Bancas de Qualificação (I e/ou II), conforme orientação do Programa, devem ser critérios para classificação para concessão de bolsas de estudo. Alunos veteranos só poderão concorrer a bolsas mediante currículo Lattes atualizado até



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

30 dias antes da data limite para submissão das candidaturas estabelecida pelo edital de bolsas.

- Para a concessão da bolsa, apesar da ordem da classificação, será sempre dada a preferência ao estudante que não tiver nenhum vínculo empregatício ou atividade remunerada continuada ou renda ou benefício, sendo seguido pelos estudantes liberados formalmente de suas atividades que permitam a dedicação integral às atividades dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, e que se enquadram nas normas desta instrução normativa e nas exceções estabelecidas por cada agência financiadora.

Observações:

- a. É reconhecida a possibilidade da formulação de outros critérios, além dos indicados como obrigatórios, como, por exemplo, termos de cooperação institucional, participação em programas acadêmicos diversos, participação na formulação de editais temáticos de bolsas, o país de procedência, a condição de refugiado, gênero etc., em função dos interesses institucionais, do planejamento estratégico do PPGAU, assim como de possíveis políticas humanitárias.
- b. Esses critérios eventuais e conjunturais deverão ser indicados pelo Colegiado antes do início do processo de classificação de bolsistas, devendo obrigatoriamente ser previsto no edital de classificação de bolsistas do PPGAU.
- c. Os pesos para contabilizar a nota classificatória serão definidos em cada edital do processo de classificação de bolsistas do PPGAU, mantendo-se a priorização dos dois primeiros itens do Art. 10º.
- d. O Colegiado poderá ainda indicar prioridade ou exclusividade na concessão de até 10% das bolsas para estrangeiros, considerando os interesses institucionais, do planejamento estratégico do PPGAU, assim como de possíveis políticas humanitárias. Entende-se por estrangeiros os cidadãos não brasileiros, que não possuam visto permanente, visto diplomático, visto MERCOSUL, ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

No caso de discentes que ingressaram pelo processo de seleção regular, a destinação prioritária ou exclusiva de bolsas deverá obrigatoriamente ser prevista no edital de classificação de bolsistas do PPGAU.

f. O estabelecido no item e. (Observações do Art. 10º) não se aplica no caso da destinação de bolsas para programas especiais de cooperação com organizações internacionais de países estrangeiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. Durante o processo de classificação de bolsistas, casos não previstos no edital de classificação deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas;

Art. 12º. Casos não previstos nesse documento, que ocorram fora do processo de classificação de bolsistas, deverão ser resolvidos pelo Colegiado do PPGAU.

Art. 13º. A concessão da bolsa de estudos não exime o bolsista do cumprimento das exigências junto ao curso de pós-graduação e agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 14º. Em caso de desistência ou cancelamento da bolsa, a convocação de novo bolsista seguirá a lista classificatória vigente.

Art. 15º. O edital deverá prever os critérios, os pesos para cálculo da nota classificatória, a documentação exigida, os prazos e a forma de divulgação de resultados, respeitadas as disposições desta política.

Art. 16º. A Comissão de Bolsas se responsabilizará pela implementação de instrumentos de monitoramento para acompanhamento e avaliação da Política de Bolsas aqui apresentada, visando produzir subsídios para sua revisão, a ser realizada no prazo de 5 anos a partir da vigência da mesma.

Salvador, 1º de março de 2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

Nivaldo Vieira de Andrade Junior

Nivaldo Vieira de Andrade Junior
Coordenador do PPGAU/UFBA